



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÕES E PROJETOS

ADG/3/2021-DRE

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

**“CONTAGENS DE TRÁFEGO NO ÂMBITO DA
AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE”**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONTAGENS DE TRÁFEGO NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- AS REFERÊNCIAS A DETERMINADO FABRICO OU PROVENIÊNCIA, A PROCEDIMENTO ESPECÍFICO QUE CARACTERIZE PRODUTOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR DETERMINADO FORNECEDOR, OU A MARCAS COMERCIAIS, PATENTES, TIPOS, ORIGENS OU MODOS DE PRODUÇÃO NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONTAGENS DE TRÁFEGO NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONTRATO	4
2.	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
3.	TRABALHOS A EXECUTAR PELO COCONTRATANTE.....	4
4.	ELEMENTOS A FORNECER PELA DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS.....	5
5.	PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
6.	SIGILO.....	5
7.	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	5
8.	HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
9.	PREÇO BASE	6
10.	REVISÃO DE PREÇOS	6
11.	PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	7
12.	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
13.	PENALIDADES	7
14.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
15.	PREVALÊNCIA	8
16.	FORO COMPETENTE	8



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONTAGENS DE TRÁFEGO NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto do contrato, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, e o Cocontratante consistirá na realização de contagens de tráfego em alguns troços das estradas regionais que, pela sua procura, poderão constituir grandes infraestruturas de transporte rodoviário (GIT), estando as mesmas sujeitas à aplicação do Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente.
- 1.2 As cláusulas previstas no presente caderno de encargos têm por objetivo definir as condições e as obrigações que o adjudicatário deverá respeitar, na realização deste estudo.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na Região Autónoma da Madeira.
- 2.2 Sem prejuízo do referido em 2.1, o estudo poderá ser elaborado na sede do adjudicatário.

3. TRABALHOS A EXECUTAR PELO COCONTRATANTE

3.1 CONTAGENS DE TRÁFEGO

- 3.1.1. COMPETIRÁ ao adjudicatário promover a realização de contagens de tráfego nos seguintes troços e seções da rede rodoviária regional:

Troço	Secções
ER108/VR2 - Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos	1 troço
ER117 - Estreito de Câmara de Lobos/Covão	1 troço
ER116 - Ligação ao Porto do Funchal	2 troços
ER204 - Cancela/Caniço	3 troços
ER204 - Boa Nova/Cancela	3 troços
ER205 - Boa Nova/Palheiro Ferreiro	3 troços
ER113 - Ligação ao Centro de Câmara de Lobos	1 troço
ER109 - Viveiros/Fundoa	1 troço
ER114 - Santa Rita/Estrada Monumental	1 troço
ER107 - Santo António/Cota 500	2 troços
ER229 - Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos	2 troços



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONTAGENS DE TRÁFEGO NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE

- 3.1.2. As contagens de tráfego deverão ser realizadas com base em filmagens em cada secção, por forma a não haver problemas de erros de contagens, já que o registo em filme permitirá efetuar contagens de verificação, eliminando qualquer eventual dúvida sobre a fiabilidade das cargas de tráfego contabilizadas.
- 3.1.3. Para o efeito deverão ser realizadas filmagens contínuas de 24 horas em 3 (três) dias por cada posto/secção (2 dias úteis e um dia de fim de semana).

3.2 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

- 3.2.1. Competirá ao adjudicatário a elaboração do relatório contendo os registos de tráfego da campanha realizada e cálculo fundamentado e fiável dos TMDs mensais (do mês em análise), bem como dos TMDs mensais dos restantes meses de 2021 (estimativas) em cada uma das 20 secções em análise, cálculo do TMD 2021 (média dos 12 meses do ano);
- 3.2.2. O relatório a apresentar deverá ainda conter a previsão da evolução do tráfego até 2023.

4. ELEMENTOS A FORNECER PELA DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

A Direção Regional de Estradas fornecerá os dados de tráfego dos postos de contagem permanentes da VR1, VE1, VE2, VE3, VE4, VE5, VE6 e VE7.

5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para a presente prestação de serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias.

6. SIGILO

O Cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

7. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na cláusula



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONTAGENS DE TRÁFEGO NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE

anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

8. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os honorários a propor pelo concorrente para a presente aquisição de serviços, não deverão incluir o IVA;
- 8.2 Os honorários serão pagos nas seguintes prestações:
- 1.^a Prestação – Após a aprovação do mapa das secções – 20% do valor da proposta;
 - 2.^a Prestação – Após a entrega do relatório – 60% do valor da proposta;
 - 3.^a Prestação – Após a aprovação do relatório – 20% do valor da proposta;
- 8.3 Os honorários a propor deverão incluir todos os encargos necessários à presente aquisição de serviços (deslocações, equipamentos, entre outros).

9. PREÇO BASE

- 9.1 O preço base é o montante máximo que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e que no presente procedimento é de **€ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos euros)**, não incluindo IVA.
- 9.2 O preço constante da proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.
- 9.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.
- 9.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da fatura respetiva, que deverá ser emitida em momento posterior à execução do serviço, tendo em conta o disposto no ponto 8.

10. REVISÃO DE PREÇOS

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONTAGENS DE TRÁFEGO NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE

11. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A data da elaboração do presente documento, não temos conhecimento da existência de eventuais pareceres que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

12. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 12.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 12.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

13. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) Cocontratante(s), poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.

14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do Cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a três meses ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 14.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público; Sem prejuízo de outros fundamentos de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONTAGENS DE TRÁFEGO NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RUÍDO AMBIENTE

resolução previstos na lei, o Cocontratante poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

15. PREVALÊNCIA

- 15.1 Fazem parte integrante do contrato os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;
- 15.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;
- 15.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 15.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

16. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.